



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel. (28)-3551-1166

LEI Nº 1.130/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL "DENTISTA" PARA ATUAR NA ÁREA DE SAÚDE "ESF" NO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de profissionais para atuarem no Programa Federal Estratégia Saúde da Família, através de Processo Seletivo por prazo determinado de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, com os seguintes quantitativos e especificações:

I - 01 (um) Odontólogo (ESF – Patrimônio da Penha) para atender nas Unidades Básicas de Saúde, cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas, percebendo remuneração de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), acrescidos de adicional de insalubridade de acordo com a Lei 234/2009;

Art. 2º. As contratações de que trata a presente Lei terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, caso persista a necessidade, e ainda, rescindida a qualquer tempo.

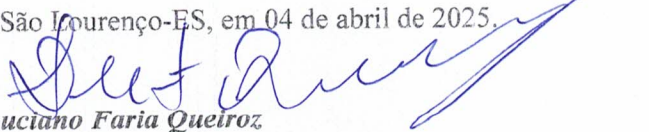
Parágrafo único - Os contratos poderão ser prorrogados uma única vez, por até igual período estabelecido no caput, mediante justificativa e termo de aditamento.

Art. 3º. As contratações de que trata o artigo anterior deverão ser feitas através de contrato administrativo próprio pelo Departamento de Recursos Humanos, conforme a legislação própria a que se refere à contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e serão regidas, de forma complementar, pelo Estatuto dos Servidores do Município de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo.

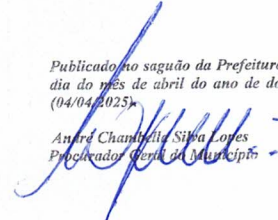
Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde: 10001001.1030100202.031 31900400000 Fonte: 16000000.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço-ES, em 04 de abril de 2025.


Luciano Faria Queiroz
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal no quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (04/04/2025).


André Chantimila Silva Lopes
Procurador Geral do Município